



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA

Processo N° 0001843-57.2014.4.01.3908 - VARA ÚNICA DE ITAITUBA N° de registro e-CVD 00516.2015.00013908.1.00569/00032

CLASSE: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

RÉU: ALANDA APARECIDA DA ROCHA, AMARILDO DOMINGOS DA SILVA, ANDERSON FERNANDO LISIAK, BERENICE CRISTINA VIGNAGA GROSTTA, BOLESLAU PENDLOSKI FILHO, CLEBER APARECIDO BERGO, EDIVALDO DALLA RIVA, EDSON BARBOSA DA MATA, ELOIR GLOSS, EZEQUIEL ANTONIO CASTANHA, FELIPE DE OLIVEIRA MARTINS, FREUD FRAGA DOS SANTOS, GIOVANY MARCELINO PASCOAL, ISMAEL WATHIER MARTINS, LEONARDO MINOTTO LUIZE, LUIZ HENRIQUE TAVARES, LUIZ LOZANO GOMES DA SILVA, MIRNA APARECIDA ANTUNES DE ALMEIDA, ONERIO CASTANHA, ROQUE ISOTTON, SAULO FURTADO, SONIA MARIA VIGNAGA, VALDINEI OLIVEIRA DA SILVA, WILSON APARECIDO GOMES

DECISÃO

Trata-se de pedido da defesa (fls. 1991/1993) à remoção de Ezequiel Castanha para a Cadeia Pública de Novo Progresso/PA, ou, alternativamente, a manutenção da prisão do Réu no Presídio Estadual de Itaituba/PA. Além disso, consta pleito (fls. 1996/1998) à manutenção do réu na cela especial em que se encontrava cerceado, bem como bicicleta ergométrica para fins de possibilitar que o custodiado se exercite para garantir condições mínimas de saúde (este pleito foi reiterado às fls. 2003/2005).

Com relação ao pedido para se transferir para a Cadeia Pública de Novo Progresso/PA, consta dos autos informação de que a SUSIPE não possui Casa Penal no Município de Novo Progresso/PA, sendo que o estabelecimento carcerário mais próximo está localizado neste município, Itaituba/PA (fl. 1669).

Dessa forma, na medida em que inexiste cadeia pública no Município de Novo Progresso/PA, e com a finalidade de resguardar a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar, além de garantir maior celeridade processual à





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA

Processo N° 0001843-57.2014.4.01.3908 - VARA ÚNICA DE ITAITUBA N° de registro e-CVD 00516.2015.00013908.1.00569/00032

instrução do feito, DETERMINO, por ora, sem prejuízo de nova análise se as circunstâncias se alterarem, a permanência do requerente no Presídio Estadual de Itaituba/PA.

Sobre pedido de manutenção do réu em cela especial, em que se encontrava anteriormente recolhido, entendo como insubsistentes as alegações do requerente, já que este não apresenta nenhum argumento e prova no sentido de apontar que a nova cela não tem condições de receber um réu, em caráter preventivo, que possua nível superior, hipótese em que o requerente se encontra.

Por último, com relação ao pedido de manutenção do equipamento (bicicleta ergométrica) para fins de possibilitar que o preso se exercite e tenha garantidas condições mínimas de saúde, não há qualquer documento - e tampouco prova - que ateste a saúde debilitada do requerente, que torne imperiosa a manutenção do equipamento na cela.

Ademais, embora a dignidade dos presos esteja tutelada constitucionalmente, e é objeto de preocupação deste magistrado, entendo que a instalação de bicicleta ergométrica na cela extrapola os limites da razoabilidade na interpretação deste conceito. Permitir a entrada de equipamentos dessa natureza, só se justificaria em casos excepcionais, mediante a comprovação médica de que, de fato, exista risco concreto à saúde do custodiado.

Do contrário, resta evidente que seria criado indevido privilégio para o requerente em detrimento dos demais presos, que não têm acesso ao referido equipamento.

Dessa forma, mantenho Ezequiel Antônio Castanha custodiado no Presídio Estadual de Itaituba/PA e **INDEFIRO** os pedidos de manutenção do réu em cela especial





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA

Processo N° 0001843-57.2014.4.01.3908 - VARA ÚNICA DE ITAITUBA N° de registro e-CVD 00516.2015.00013908.1.00569/00032

em que se encontrava anteriormente, bem como o pedido de manutenção do equipamento (bicicleta ergométrica) na cela.

Ciência ao MPF.

Intime-se.

Itaituba/PA, 20 de março de 2015.

(assinado eletronicamente)

ILAN PRESSER

Juiz Federal

